

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

Acrescente-se ao PL nº 5.940, de 2009, onde couber, o seguinte:

Art. 1º Dos recursos destinados à educação, 30% serão repassados ao ensino público superior.

Art. 2º. O montante a que se refere o Art. 1º será distribuído em conformidade com os seguintes critérios:

I – 20% do montante serão destinados às Universidades Públicas Federais;

II – 10% do montante serão destinados às Universidades Públicas Estaduais.

JUSTIFICATIVA

A educação superior tem cada vez mais, uma importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social e para o futuro das nações. Crescem as demandas por esse nível de ensino, as quais precisam ser atendidas de forma inovadora para assegurar a ampliação do acesso e a diversificação na oferta.

Apesar de alguns avanços como a implantação da política de inclusão (PROUNI), o acesso à educação superior é extremamente baixo,

com apenas 11,5% dos jovens de 18 a 24 anos freqüentando cursos superiores.

Os grandes desafios da educação superior estão relacionados a inúmeras questões, tais como: a ampliação do acesso e maior equidade nas condições do acesso; formação com qualidade; diversificação da oferta de cursos e níveis de formação; qualificação dos profissionais docentes; garantia de financiamento, especialmente para o setor público; empregabilidade dos formandos e egressos; relevância social dos programas oferecidos; e estímulo à pesquisa científica e tecnológica.

A melhoria da qualidade do ensino público superior depende de maciços investimentos. Os recursos advindos da produção e exploração de petróleo e gás na camada pré-sal da plataforma continental proporcionarão uma oportunidade impar para o país instrumentalizar a educação pública superior.

Pelas razões expostas, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS